



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.701

de 04 de Maio de 2017.

*"Dispõe sobre reconhecer as provas equestres como patrimônio histórico e cultural do Município de São Pedro e estabelece normas para a realização das referidas provas e dá outras providências."*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância das provas equestres, dentre elas:

*"Três Tambores, Seis Balizas, Apartação, Rédeas, Laço Individual, Team Penning, Bulldog, Laço Comprido, Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, Rancho Sorting, Working Cow Horse, Conformação e Hipismo, sendo todas as modalidades como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de São Pedro."*

Art. 2º Ficam as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural do Município para todos os efeitos.

Art. 3º Para a realização de provas equestres citadas no artigo primeiro deverão ser observadas as disposições gerais relativas à defesa sanitária do animal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário